DIGITALIZADO
EM: 11/08
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/11/61

PROJETO DE LEI Nº 220/61

ASSUNTO
Considera de utilidade publica os terrenos e benfeitoria que indica e dá outras providencias. (Rua São Francisco.)

VEREADOR: Prefeito Municipal.

LEI Nº 1899 DE 11/12/61

DIOM Nº 2369 DE 13/12/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

XLL/.

LEI Nº 1888 DE 11 DE dezembro DE 1961.

Considera de utilidade pública os terrenos e benfeitoria que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os terrenos e benfeitorias necessárias á abertura da Rua São Francisco e Travessa Quixeramobim, nos trechos compreendidos entre: a) Avenida José Bastos e a Praça Fernandes Vieira; b) Rua São Francisco e uma rua // sem denominação, respectivamente, conforme planta nº 60/069, já aprovada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 11 DE 12 DE 1961

Manuel Cardoso

Manuel Cordeiro Neto

Raimundo Girão

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 25 de novembro de 1961.

MENSAGEM

OMX. N.º 71/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N. 542
Data / 27/11/61

Senhor Presidente:

À Comissão de Legislação
27-11-61

A abertura dos trechos mencionados no artigo primeiro da proposição anexa se torna indispensável para facilitar o escoamento do tráfego da Avenida Francisco Sá, que, no trecho entre a Praça Fernandes Vieira e a Avenida José Bastos, recebe um acervo deveras considerável. A medida ainda mais se justifica porque se trata da zona industrial da cidade, cujo desenvolvimento se acentua cada dia que passa.

Estou certo, por isto, que a nobre Câmara de Vereadores, superiormente dirigida por V.Excia. aprovará a presente proposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Excia. e seus ilustres pares os meus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
José Barros de Alencar,
D.D.Presidente da Camara Municipal de Fortaleza.

NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1ª discussão
Em 27/12/1961

Of. N.º

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 220/61

Considera de utilidade pública os terrenos e benfeitorias que indica, e dá outras providências.

Aprovado em 2a. discussão
Em 4/12/1961

A Comissão de Redação Final
Em 4/12/1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os terrenos e benfeitorias necessárias à abertura da Rua São Francisco e Travessa Quixeramobim, nos trechos compreendidos entre: a) Avenida José Bastos e a Praça Fernandes Vieira; b) Rua São Francisco e uma rua sem denominação, respectivamente, conforme planta nº 60/069, já aprovada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

Aprovado
Relator
11/61

Aprovado
Comissão de Redação Final
Em 29/11/61

Dispensado da impressão
Em 1/12/1961
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 52/61 AO
PROJETO DE LEI Nº 220/61 (Mensagem nº 71/61)

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou à consideração da Casa através de sua Mensagem nº 71/61, o Projeto de Lei nº 220/61, que considera/ de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os terrenos e benfeitorias necessários à abertura da Rua São Francisco e Travessa Quixeramobim.

Essa medida se torna indispensável para facilitar o escoamento do tráfego da Avenida Francisco Sá.

Ela ainda mais se justifica porque se trata de uma zona industrial da Cidade, cujo desenvolvimento se acentua cada dia que passa.

Por esta razão, somos pela aprovação da proposição em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 220/61.

Considera de utilidade pública os terrenos e benfeitorias que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - São considerados de utilidade pública, para / efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, os terrenos e benfeitorias necessárias à abertura da Rua São Francisco e Travessa Quixeramobim, nos trechos compreendidos entre: a)Avenida José Bastos e a Praça Fernandes Vieira; b) Rua São Francisco e uma rua sem denominação, respectivamente, conforme planta nº 60/069, já aprovada.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de dezembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ELL/

Of. nº 1.113 — Fortaleza, 6 de dezembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº 11, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de / Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública os terrenos e benfeitorias que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA